



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**



Processo: 13006e18 - Doc: 626 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES - 05/07/2018 18:09:04
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d669bf-fe15-48c0-9108-3acc64a220ef



CONTRATO Nº 001-2018-DISPENSA n. 0028/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS ESTADO DA BAHIA, E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAHIA - ASCOBA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ 14.126.981/0001-22, com sede na Rua da Olinda, s/n – Entre Rios - Ba. Aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. Elizio Fernandes Rodrigues Simões, brasileiro, casado, residente e domiciliado no bairro Bela Vista, Entre Rios-Bahia, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAHIA**, situada à Praça Nossa Senhora Santana, sn, Nova Soure, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. O objeto deste contrato consiste na execução de serviços de implantação, gerenciamento, execução da coleta seletiva, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis descartados como lixo doméstico e comercial e lixo originário de varrição (art. 24, inciso XXVII, Lei 8666/93, c/c art.3º, inciso I, “c” da Lei 11.445/2007), com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, em áreas de coleta seletiva, no município de Entre Rios/BA, conforme projeto básico e cronograma aprovados pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

EFS

Alex Paulo de Jesus Santos Araujo
Procurador Geral do Município
CAB/BA nº 11.445/2007
Decreto nº 11.445/2007

R



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**



2.1. O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1. O preço pactuado pela CONTRATANTE e CONTRATADA para a execução completa dos serviços, é no valor global de R\$ 376.354,75 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco reais), conforme cronograma físico financeiro aprovado pelo Contratante.

Parágrafo primeiro. O preço contratado envolve todas as despesas e custos, inclusive tributos de qualquer natureza e as despesas direta e indiretamente relacionadas com o objeto do contrato e quais outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

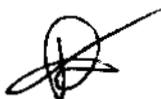
Parágrafo segundo. Do valor contratado, 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão de obra e 40% (quarenta por cento) destinado aos custos com transporte, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 122 da Instrução Normativa n. 971 da Receita Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor executado no mês, até o décimo segundo dia do mês posterior ao serviço executado, conforme medições e nota fiscal, devidamente atestadas pela Secretaria de Obras do Município. O pagamento será através de depósito/transferência na conta corrente da contratada da qual seja titular ou cheque nominal.

4.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará a aceitação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

EF





CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE INÍCIO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

5.1. O presente acordo terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste.

5.2. Os serviços terão início previsto para o dia 21 de abril de 2018, encerrando-se em 21 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotação própria, no orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

UG.: 05 – Secretaria de Municipal de Obras

Atividade: 2019 – Manutenção do Departamento de Limpeza Pública e Paisagismo.

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Fonte: 42 - Royalties

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.34.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As partes têm direito e a responsabilidade de manter, durante todo o período de vigência do contrato o equilíbrio econômico financeiro da época da contratação.

7.2. A Contratante tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

7.3. A Contratante tem a obrigação de comunicar oficialmente à contratada qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

Elizios

[Handwritten mark]



7.4. As partes têm a obrigação de realizar termo aditivo motivado por qualquer alteração no contrato.

7.5. A Contratada tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS.

8.1. A particular contratada, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 87 da Lei 8666/93.

8.2. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

8.3. O pagamento de valores referentes a multa será efetuada imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

9.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados quanto a prevenção de acidentes de trabalho.

9.3. Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho, fardamentos, EPI's e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

9.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Obras da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma.

9.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

9.6. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

9.7. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de, empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

9.9. Cobrir todas as despesas com material de apoio e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

9.10. Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.11. Cabe, ainda, à CONTRATADA, o cumprimento das seguintes obrigações:

- I) Prestar os serviços conforme solicitado pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato;
- II) Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;
- III) Executar os serviços de acordo com as premissas básicas estabelecidas:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



- IV) Operar com organização completa, independente e sem vínculo com a Prefeitura executando o serviço com pessoal em número suficiente devidamente habilitado para execução de suas tarefas, devendo obedecer à legislação cível, trabalhista e previdenciária com devidas anotações e recolhimentos;
- V) Apresentar como requisito para emissão de ordem de serviços o itinerário detalhado da coleta seletiva, contendo os locais abrangidos pelos serviços, dia e horário de separação ao qual se destinam os materiais recicláveis;
- VI) Responsabilizar pelo comportamento moral e profissional de seus associados respondendo integralmente por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao pessoal ou aos equipamentos da Prefeitura ou de terceiros;
- VII) Cumprir todo mapeamento (dia/bairro) de forma que não haja abandono ou esquecimento sistemático de recipientes sem seres coletados;
- VIII) Apresentar equipes de trabalho para atendimentos de emergências nas áreas de cobertura da CONTRATADA;
- IX) Apresentar o quantitativa no plano de trabalho (número de catador por área de cobertura de entreposto);
- X) Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto a forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;
- XI) Garantir aos associados e funcionários fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e ou necessários a execução do objeto contratado, bem como uniforme adequado ao tipo de serviço e com identificação da associação de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza;
- XII) Substituir os associados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos ao serviço e à população atendida;

epm



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



Processo: 13006e18 - Doc: 626 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMOES - 05/07/2018 18:09:04
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d669bhf-fe15-48c0-9108-3acc64a220ef

X - Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto a distribuição dos recipientes coleta e transporte até os locais de separação, independentemente das intempéries climáticas, obrigando-se a manter a regularidade da coleta nos dias e locais previamente agendados, inclusive feriados nacionais, conforme determinação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

XI - Tirar o lixo recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim reduzido a quantidade de rejeito;

XII - Destinar o lixo reciclável aos locais em data e horários previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;

XIII - Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser comercializado da forma menos agressiva a saúde e ao meio ambiente;

XIV - Manter os equipamentos, as dependências do local de separação, sempre limpas e organizadas, respeitadas as normas relativas ao caso, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

XV - Destinar o material reciclável ao mercado buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;

XVI - Aplicar os recursos financeiros em prol da coletividade dos catadores envolvidos na coleta seleta seletiva;

XVII - Apresentar comprovantes de pagamentos dos alugueis dos barracões utilizados pela CONTRATADA para triagem dos matérias reciclados;

XVIII - Encaminhar para o serviço público de coleta de lixo qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado junto com material reciclável, cuidando para que tenha destinação ecologicamente aprovada, sendo certo que a

Elizio Fernandes Simões



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



Prefeitura disponibilizara um caminhão de rejeito, devendo a associação comunicar o fiscal por escrito sobre qual tipo de rejeito e sua procedência;

XIX - Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis Indicados na forma do inciso venham a causar a Prefeitura ou a terceiros, na forma da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes; A CONTRATADA deverá fazer a retirada dos kits ecológicos a serem distribuídos ao comércio local junto à Coordenadoria de coleta seletiva em horário comercial;

XX - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação, regularidade e qualificação técnica.

XXI - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avençaa;

XXII - Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

Parágrafo Primeiro: - A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

II Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

III - Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

E. F. M. S.





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**



Parágrafo Segundo: - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: - São expressamente vedadas a CONTRATADA:

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver previa autorização da Administração do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e a satisfação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Disponibilizar o local, totalmente desobstruído de qualquer impedimento legal e material, para a execução dos serviços.
- 10.2. Indicar uma ou mais pessoas para garantir a fiscalização dos serviços.
- 10.3. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), qualquer modificação no contrato/projeto.

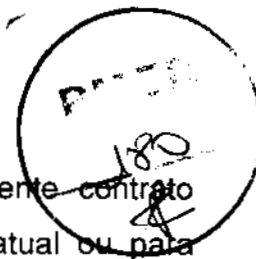
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

efsimoes





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**



Processo: 13006e18 - Doc: 626 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMOES - 05/07/2018 18:09:04
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d669bf-fef5-48c0-9108-3acc64a220ef

11.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.3. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

12.1. O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação Nº 0028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da legislação aplicável à execução do Contrato e especialmente aos casos omissos.

13.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAGAO

14.1 A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

epb/mes

[Handwritten mark]



14.2. - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



15.1 Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

15.2. - As penalidades estabelecidas em Lei não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

15.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.3- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.4 - Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

15.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mutuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS

A CONTRATADA ficara sujeita a multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 dias.

17.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 17.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do serviço;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Entre Rios/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA colocará a disposição da CONTRATANTE, às suas custas, seus empregados, equipamentos e material necessário de modo a proporcionar uma boa execução dos serviços;

18.2. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços ora pactuados nos termos estabelecidos pela Prefeitura;

EP

R



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS



18.3. A CONTRATADA implementará as sugestões e determinações da CONTRATANTE, sempre com objetivo de melhor atender ao interesse público.

18.4. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

18.5. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste contrato, fica estipulado o foro da comarca da Contratante como o único competente para tanto.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios, 18 de abril de 2018.

Elizio Fernandes Rodrigues Simões
Elizio Fernandes Rodrigues Simões
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA

Renilson Sango Neto
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E
CATADORAS DE MATERIAL
RECICLÁVEL DA BAHIA - ASCOBA.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
CPF: 023.113.145 - 07

[Handwritten signature]
CPF: 062.668.345-96

[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
DECRETO Nº





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS - BA



Processo: 13006e18 - Doc: 626 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES - 05/07/2018 18:09:04
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1d669bf-fe15-48c0-9108-3acc64a220ef

Quarta-feira – 18 de Abril de 2018 – Ano II – Edição nº 59

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Entre Rios publica:



- EXTRATO DE CONTRATO / DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018



Imprensa Oficial

UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE GERAL Assinado eletronicamente
SERVICOS digital por REDE
GENERAL SERVICOS
LTDA
ME:08241182
6000182
Dados: 2018-04-18
15:54:18 -04:00

Acompanhe!



EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2018

A Prefeitura Municipal de Entre Rios, localizada na Rua da Olinda, s/n, Centro, Entre Rios, Bahia, comunica que firmou o seguinte contrato:

Processo Administrativo nº 047/2018

Dispensa de Licitação nº 028/2018

Objeto: Execução de serviços de implantação, gerenciamento, execução da coleta seletiva, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis descartados como lixo doméstico e comercial e lixo originário de varrição, nos termos do art. 24, inciso XXVII da Lei nº 8.666/93.

Valor: R\$ 376.354,75 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 2.019

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Elemento de Despesa: 33.90.34.00

Fonte de Recursos: 00/42

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.592.979/0001-53.

Entre Rios, 18 de abril de 2018. Elízio Fernandes Rodrigues Simões - Prefeito Municipal.

